



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 242/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rui Barbosa, 27, Centro, em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida América, nº 2900, Zona 01, cidade Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.680.158/0001-61, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **CRISTIANO ANDRÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 6.272.601-6 SESP/PR e do CPF/MF nº 007.412.599-07 e **EVELYN ALVES DE QUEIROZ**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Londrina, nº 359, Zona 04, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 7.561.036-0 e do CPF nº 036.960.239-06, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 120/2015, modalidade Pregão Presencial nº 104/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 14/09/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela contratada ao contratante dos serviços de **coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde pertencentes aos grupos A - infectante, B - químicos e E - perfurocortantes, conforme a Resolução CONAMA n. 358/05 e Resolução 306/05 da ANVISA, requisitos e padrões técnicos da ABNT e normativas ambientais vigentes, de acordo com o mapa de proposta em anexo.**

Estimativa:

225 kg /mês (12 coletas) totalizando 1.350 kg/ano(72 coletas).

Coletas quinzenais:

Hospital Municipal - cidade de Ivaí;

Posto de Saúde Central - cidade de Ivaí;

Clinica da Mulher - cidade de Ivaí;

Posto de Saúde - localidade de Palmital - (12 km antes de chegar em Ivaí) - rodovia asfaltada - PR 487;

Posto de Saúde - Distrito de Bom Jardim do Sul - (07 km antes de chegar em Ivaí) - rodovia asfaltada - PR 487;

Coleta mensal:

Posto de Saúde - localidade de São Roque - (18 km após Ivaí) - rodovia cascalhada - PR 487;

- os resíduos coletados serão encaminhados para **tratamento térmico (incineração) e/ou autoclavagem**, de acordo com a classificação dos Resíduos, em local de Tratamento certificado por órgãos ambientais e de saúde;

- Coleta e Transporte efetuados em veículos da frota própria, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

- Pessoal treinado e habilitado;

- Emissão de **Manifesto para Transporte de Resíduos - MTR**, contendo os dados da unidade geradora, da transportadora e do local de tratamento;

- Emissão de CDR - Certificado comprovando o Tratamento dos Resíduos;

- Disponibilizar bombonas (**em comodato**) para o acondicionamento dos Resíduos Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B). Os resíduos químicos quando não acondicionados nas embalagens originais ou

1

1 0 0 0 0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

primárias, devem ser acondicionadas em frascos que possam ser tampados e identificados com o tipo do resíduo.

- será de responsabilidade do contratante:

Resíduos Infectantes - Grupo A:

Acondicionar em saco branco leitoso resistente à ruptura, conforme NBR 9.191, da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e depois ser colocado dentro da bombona.

- Resíduos Químicos - Grupo B:

Embalagens originais ou primárias, ou acondicionar em frasco dotado de tampa e identificar o tipo do resíduo. Depois ser colocado dentro da bombona.

- Resíduos Perfurocortantes - Grupo E:

Acondicionar em recipientes rígidos, resistentes a punctura e ruptura (caixa de papelão amarela).

Os locais de coleta serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 120/2015, Modalidade Pregão Presencial 104/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

**A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.**

## CLAUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

**Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.825,00.**

## CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado a prazo em 10 dias após a execução do objeto (mensal) e mediante a apresentação da nota fiscal e será realizado unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

§ 2º: Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 104/2015 e contrato nº 242/2015).

§ 3º: Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

§ 4º: As notas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Ivaí, durante o horário do expediente.

§ 5º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A contratada ficará obrigada a apresentar nota fiscal do objeto.

§ 7º: Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

§ 8º apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

**A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:**

08 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.1001.1048 - Ações de Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2010 - 00497 - Vigilância em Saúde

## CLAÚSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

a) - O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado, somente quando houver rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado.

b) - documentos necessários para comprovação do desequilíbrio contratual, tais como:

- Pesquisa devidamente comprovada evidenciando a variação do preço no Mercado, no período em questão;

- Índices oficiais da variação do preço do produto licitado, de três meses antes da licitação até a data da solicitação de reequilíbrio contratual;

- Cópias de notas fiscais de compra do produto (Fornecedores da empresa), para o período no qual está sendo solicitado o reequilíbrio do preço e também no período antes da licitação (de um a três meses);

- Cópias de notas fiscais de venda (Clientes da empresa), no período da licitação e no período do pedido de reajuste de preços;

- Planilha de venda do produto à Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr, contendo:

1. Número das Notas de Empenhos correspondentes;

2. Nome e assinatura do representante legal da empresa.

c) - Enfatiza-se que a entrega do objeto licitado não está vinculada ao pedido de reequilíbrio e seu conseqüente ou não deferimento, cabendo à empresa(fornecedora) atentar-se para os prazos legais vigentes quando do recebimento da nota de empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr. Desta maneira, é indispensável que seja efetuada a entrega do item;

d) - Após a análise da documentação e a eventual aprovação do pedido de reequilíbrio, a devida diferença de valores apurados será complementada por meio de Nota de Empenho específica, a ser emitida posteriormente;

e) O licitante vencedor que descumprir o estabelecido no Edital do Processo Licitatório da Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr que participou livremente e saiu definido como fornecedor estará sujeito as penalidades previstas;

f) Não serão aceitos pedidos de concessão de reequilíbrio econômico financeiro encaminhado a Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr, através de e-mail ou fax. Só serão aceitos e analisados pedidos realizados formalmente através de correspondência protocolada constando a assinatura do representante legal da empresa

## CLAÚSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução das requisições do objeto da presente licitação é de 03 dias e a vigência do contrato será de 06 meses e será contado a partir da expedição, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)- efetuar o pagamento ajustado.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a)- executar o objeto na forma ajustada;

b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)

c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

## CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

## CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 05/10/2015 a **04/04/2016**, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70).

Os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria 082/2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: [www.ivaí.pr.gov.br](http://www.ivaí.pr.gov.br) email: [licitacao@ivaí.pr.gov.br](mailto:licitacao@ivaí.pr.gov.br)

CLAÚSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - (artigo 73).

*O responsável pelo recebimento do objeto são os designados pela Portaria 083/2015.*

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

*Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.*

CLAÚSULA DECIMA SEXTA - FORO (art. 55, § 2º)

*Fica eleito o foro da Comarca de Imbituva-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.*

*E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.*

Ivaí, 02 de Outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP  
Cristiano André Rodrigues  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP  
Evelyn Alves de Queiroz  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Eradi Carneiro Borges  
CPF/MF 232.380.549-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR  
Site: www.ivaí.pr.gov.br email: licitacao@ivaí.pr.gov.br



## Município de Ivaí - 2015 Classificação por Fornecedor Pregão 104/2015

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
<b>Fornecedor: 1294-7 BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - EPP</b>									
<b>Representante: 1401-0 MARCELO GONÇALVES DIAS</b>									
<b>Lote 001 - Coleta de lixo da Saúde para transporte e tratamento</b>									
001	23060 Coleta de lixo da Saúde - kg	KG	1.350,00	Classificado	Serviço Bio Access	6,30	8.505,00	*	
<p>coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde pertencentes aos grupos A - infectante, B - químicos e C - perfurantes, conforme a Resolução CONAMA n. 358/05 e Resolução 306/05 da ANVISA, requisitos e padrões técnicos da ABNT e normativas ambientais vigentes, de acordo com a descrição do termo de referência constante no Anexo VI deste edital</p> <p>Estimativa 225 kg /mês (12 coletas) totalizando 1.350 kg (72 coletas)</p> <p>Coletas quinzenais Hospital Municipal - cidade de Ivaí; Posto de Saúde Central - cidade de Ivaí; Clínica da Mulher - cidade de Ivaí Posto de Saúde - localidade de Palmítal - (12 km antes de chegar em Ivaí) - rodovia asfaltada - PR 487; Posto de Saúde - Distrito de Bom Jardim do Sul - (07 km antes de chegar em Ivaí) - rodovia asfaltada - PR 487.</p> <p>Coleta mensal Posto de Saúde - localidade de São Roque - (18 km após Ivaí) - rodovia cascalhada - PR 487;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os resíduos coletados serão encaminhados para tratamento térmico (incineração) e/ou autoclavagem, de acordo com a classificação dos Resíduos, em local de Tratamento certificado por órgãos ambientais e de saúde;</li> <li>- Coleta e Transporte efetuados em veículos da frota própria, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;</li> <li>- Pessoal treinado e habilitado;</li> <li>- Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos - MTR, contendo os dados da unidade geradora (inclusive indicando os locais de coleta), da transportadora e do local de tratamento;</li> <li>- Emissão de CDR - Certificado comprovando o Tratamento dos Resíduos;</li> <li>- Disponibilizar bombonas (em comodato) para o acondicionamento dos Resíduos Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B). Os resíduos químicos quando não acondicionados nas embalagens originais ou primárias, devem ser acondicionados em frascos que possam ser tampados e identificados com o tipo do resíduo.</li> <li>- será de responsabilidade do contratante: Resíduos Infectantes - Grupo A Acondicionar em saco branco leitoso resistente à ruptura, conforme NBR 9.191, da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e depois ser colocado dentro da bombona - Resíduos Químicos - Grupo B Embalagens originais ou primárias, ou acondicionar em frasco dotado de tampa e identificar o tipo do resíduo. Depois ser colocado dentro da bombona. - Resíduos Perfurantes - Grupo E Acondicionar em recipientes rígidos, resistentes a punctura e ruptura (caixa de papelão amarela).</li> </ul> <p>O contratado deverá efetuar a coleta nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>									
002	23059 Coleta de lixo da Saúde - taxa	TX	72,00	Classificado	Serviço Bio Access	60,00	4.320,00	*	
<p>coleta, transporte e encaminhamento para tratamento de resíduos da saúde pertencentes aos grupos A - infectante, B - químicos e C - perfurantes, conforme a Resolução CONAMA n. 358/05 e Resolução 306/05 da ANVISA, requisitos e padrões técnicos da ABNT e normativas ambientais vigentes, de acordo com a descrição do termo de referência constante no Anexo VI deste edital</p> <p>Estimativa 225 kg /mês (12 coletas) totalizando 1.350 kg (72 coletas)</p> <p>Coletas quinzenais Hospital Municipal - cidade de Ivaí; Posto de Saúde Central - cidade de Ivaí; Clínica da Mulher - cidade de Ivaí Posto de Saúde - localidade de Palmítal - (12 km antes de chegar em Ivaí) - rodovia asfaltada - PR 487; Posto de Saúde - Distrito de Bom Jardim do Sul - (07 km antes de chegar em Ivaí) - rodovia asfaltada - PR 487;</p> <p>Coleta mensal Posto de Saúde - localidade de São Roque - (18 km após Ivaí) - rodovia cascalhada - PR 487;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- os resíduos coletados serão encaminhados para tratamento térmico (incineração) e/ou autoclavagem, de acordo com a classificação dos Resíduos, em local de Tratamento certificado por órgãos ambientais e de saúde;</li> <li>- Coleta e Transporte efetuados em veículos da frota própria, identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;</li> <li>- Pessoal treinado e habilitado;</li> <li>- Emissão de Manifesto para Transporte de Resíduos - MTR, contendo os dados da unidade geradora (inclusive indicando os locais de coleta), da transportadora e do local de tratamento;</li> <li>- Emissão de CDR - Certificado comprovando o Tratamento dos Resíduos;</li> <li>- Disponibilizar bombonas (em comodato) para o acondicionamento dos Resíduos Infectantes (Grupo A) e Químicos (Grupo B). Os resíduos químicos quando não acondicionados nas embalagens originais ou primárias, devem ser acondicionados em frascos que possam ser tampados e identificados com o tipo do resíduo.</li> <li>- será de responsabilidade do contratante: Resíduos Infectantes - Grupo A Acondicionar em saco branco leitoso resistente à ruptura, conforme NBR 9.191, da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e depois ser colocado dentro da bombona - Resíduos Químicos - Grupo B Embalagens originais ou primárias, ou acondicionar em frasco dotado de tampa e identificar o tipo do resíduo. Depois ser colocado dentro da bombona. - Resíduos Perfurantes - Grupo E Acondicionar em recipientes rígidos, resistentes a punctura e ruptura (caixa de papelão amarela).</li> </ul> <p>O contratado deverá efetuar a coleta nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>									
<b>VALOR TOTAL:</b>							12.825,00		